

ANO ..2018.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 26/2018.....

OBJETO ..Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno

do Espectro Autista (TEA), na forma que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..09/04/2018.....

Autoria ..Vereadora Mariangela Ferraz Mussolini.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..09/10/2018..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5237/2018.....

Lei nº ..5284 DE 10 DE ABRIL DE 2018.....



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5284 DE 10 DE ABRIL DE 2018

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma que especifica.

De autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no calendário oficial de eventos do município, a ser celebrada anualmente a partir do dia 2 de abril, no qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, bem como de parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de abril de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de abril de 2018.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/138/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 10ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 15, 24 e 25/2018, todos três de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 26/2018, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 27/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5234 a 5238/2018.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recbi
18/04/18
Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5237/2018

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma que especifica.

De autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no calendário oficial de eventos do município, a ser celebrada anualmente a partir do dia 2 de abril, no qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, bem como de parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2018.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA


Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2018: Institui a “*Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista*” (TEA), na forma que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de abril de 2018.

Silvio Delfino
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2018: Institui a “*Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista*” (TEA), na forma que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de abril de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2018: Institui a “*Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista*” (TEA), na forma que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, dado que a inclusão da “*Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista*” (TEA) no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

ART. 17 - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR

Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 26 /2018

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma que especifica.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no calendário oficial de eventos do município, a ser celebrada anualmente a partir do dia 2 de abril, no qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, bem como de parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de abril de 2018.

Mariangela F. Mussolini
Mariangela Ferraz Mussolini
VEREADORA MDB

CM35782/2018 04/04/18 11:21:54

“Deus Seja Louvado”

004

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve atrasos e comprometimentos do desenvolvimento, seja da linguagem, seja no comportamento social. Os sintomas podem ser emocionais, cognitivos, motores ou sensoriais. O diagnóstico definitivo é dado após os 3 anos de idade, mas os sintomas podem ser observados antes disso e os cuidados podem ser iniciados de imediato. A incidência em meninos é maior, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com o transtorno.

Muito se tem falado em Autismo ou TEA, mas nossa sociedade ainda engatinha e tem muito a evoluir quando falamos sobre o assunto. Esta sensação é real e marcante quando observado os pais destes pacientes e, ao mesmo tempo, olhando em volta de nós mesmos nas clínicas públicas, nas escolas, nos ambientes comerciais, nos meios de transporte coletivo e, especialmente, nos familiares mais próximos destes núcleos familiares que conduzem estas crianças. A desinformação e a ignorância acerca do assunto ainda assustam e tornam urgente tomada de decisões no sentido de expandir o conhecimento das características clínicas, dos principais prejuízos sociais e da evidência da dificuldade destes pacientes para estudar, compartilhar, se comunicar e se sentir realmente fazendo parte de nossa existência

A conscientização sobre problemas médicos é fundamental à sociedade para reduzir riscos gerados por problemas que, ignorados, podem resultar em caminhos sem volta. O acesso à informação oferece a disseminação de percepções para todos levando a um maior poder de observação por todos, independentemente da formação ou do nível cultural. O autismo sofre ainda desta ampla e generalizada falta de informação no seio social e, é exatamente isto que ainda impede que a maioria das crianças sejam precocemente tratadas. Logo o autismo precisa da sua identificação o mais cedo possível para que se modifique, com efeito, os sérios prejuízos sociais e de funcionamento cognitivo que, se nada feito, resultarão em permanentes dependências e impedimentos para o resto de suas vidas.

Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto este projeto visa a divulgação e a conscientização para toda a população, sendo assim, de total importância para os munícipes de Bebedouro.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de abril de 2018.


Mariangela Ferraz Mussolini
VEREADORA MDB

“Deus Seja Louvado”

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 09/04/18

8 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

2 AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI N. 26 /2018

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma que especifica.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no calendário oficial de eventos do município, a ser celebrada anualmente a partir do dia 2 de abril, no qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, bem como de parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de abril de 2018.

Mariangela F. Mussolini
Mariangela Ferraz Mussolini
VEREADORA MDB

CMS5782/2018 04/04/18 11:21:54

“Deus Seja Louvado”

002

Ausente da Sessão

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

VEREADOR(S)

Sebastiana M. R. Tavares
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve atrasos e comprometimentos do desenvolvimento, seja da linguagem, seja no comportamento social. Os sintomas podem ser emocionais, cognitivos, motores ou sensoriais. O diagnóstico definitivo é dado após os 3 anos de idade, mas os sintomas podem ser observados antes disso e os cuidados podem ser iniciados de imediato. A incidência em meninos é maior, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com o transtorno.

Muito se tem falado em Autismo ou TEA, mas nossa sociedade ainda engatinha e tem muito a evoluir quando falamos sobre o assunto. Esta sensação é real e marcante quando observado os pais destes pacientes e, ao mesmo tempo, olhando em volta de nós mesmos nas clínicas públicas, nas escolas, nos ambientes comerciais, nos meios de transporte coletivo e, especialmente, nos familiares mais próximos destes núcleos familiares que conduzem estas crianças. A desinformação e a ignorância acerca do assunto ainda assustam e tornam urgente tomada de decisões no sentido de expandir o conhecimento das características clínicas, dos principais prejuízos sociais e da evidência da dificuldade destes pacientes para estudar, compartilhar, se comunicar e se sentir realmente fazendo parte de nossa existência

A conscientização sobre problemas médicos é fundamental à sociedade para reduzir riscos gerados por problemas que, ignorados, podem resultar em caminhos sem volta. O acesso à informação oferece a disseminação de percepções para todos levando a um maior poder de observação por todos, independentemente da formação ou do nível cultural. O autismo sofre ainda desta ampla e generalizada falta de informação no seio social e, é exatamente isto que ainda impede que a maioria das crianças sejam precocemente tratadas. Logo o autismo precisa da sua identificação o mais cedo possível para que se modifique, com efeito, os sérios prejuízos sociais e de funcionamento cognitivo que, se nada feito, resultarão em permanentes dependências e impedimentos para o resto de suas vidas.

Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto este projeto visa a divulgação e a conscientização para toda a população, sendo assim, de total importância para os munícipes de Bebedouro.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de abril de 2018.

Mariangela F. Mussolini
Mariangela Ferraz Mussolini
VEREADORA MDB

“Deus Seja Louvado”

001